



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

Portaria Normativa 4/2019

Regulamenta a oferta de componentes curriculares a distância nos cursos presenciais de qualificação profissional, educação de jovens e adultos (EJA), técnicos de nível médio e superiores de graduação e pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal Catarinense - IFC

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professor Cladecir Alberto Schenkel, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.820/2018 de 29/08/2018 e considerando,

- O inteiro teor do Processo nº 23348.000571/2019-37;
- A deliberação na 10^a Reunião Ordinária do referido Conselho;
- Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Referenciais de Qualidade em EaD/MEC/2007;
- Parecer CNE/CEB nº 11/2012, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Parecer CNE/CES nº 564/2015, que trata das Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;
- Resolução CNE/CES nº 001/2016, que estabelece as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;
- Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que revoga a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, e estabelece nova redação para o tema.
- Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

- Resolução CNE/CES Nº 7, DE 11 de dezembro de 2017, Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu
- Portaria Nº 275, DE 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância
- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.
- Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018 que altera o inciso I do artigo 2º da resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9394/1996, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Portaria Normativa que regulamenta a oferta de componentes curriculares a distância em cursos presenciais de qualificação profissional, EJA, técnicos de nível médio e superiores de graduação e pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Educação a Distância (EaD) nos cursos presenciais caracteriza-se como metodologia educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias síncronas e assíncronas de informação e de comunicação, com estudantes e profissionais da educação desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.
Parágrafo único: Toda oferta de carga horária não presencial em componentes curriculares que se organizam em aulas, será caracterizada como EaD e, portanto, normatizada por esta Portaria Normativa.

Art. 3º Os cursos presenciais de qualificação profissional, técnicos de nível médio e superiores de graduação e pós-graduação poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de componentes curriculares em EaD, observada a legislação vigente e a presente Portaria Normativa.

§1º Os cursos de qualificação profissional do IFC poderão ofertar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em EaD.

§2º Os cursos técnicos integrados ao ensino médio poderão ofertar até 20% da carga horária diária em EaD.

§3º Os cursos técnicos concomitante e subsequente poderão ofertar até 20% da carga horária total em EaD.

§4º Os cursos superiores de graduação e pós-graduação poderão ofertar até 20% da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

carga horária total do curso em EaD.

§5° Os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderão ofertar até 80% da carga horária total do curso em EaD.

Art. 4° A oferta de componentes curriculares em EaD em cursos presenciais deverá garantir a equivalência quanto à carga horária, ao desenvolvimento do conteúdo e qualidade do ensino.

Art. 5° A introdução de componentes curriculares ofertados em EaD não desobriga o curso ao cumprimento do ano letivo regular conforme o calendário acadêmico de cada campus do IFC.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO PARA A INCLUSÃO DE COMPONENTE CURRICULAR OFERTADO EM EAD

Art. 6° Os cursos presenciais que optarem por oferta de componentes curriculares em EaD deverão incluir no PPC métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação (TIC's) para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de mediação.

§1° A elaboração ou atualização de PPC para a inclusão de componentes curriculares ofertados em EaD em cursos presenciais técnicos e superiores de graduação e pós-graduação deve seguir o fluxo estabelecido pelo IFC.

§2° A inclusão da modalidade em EaD, na matriz curricular já aprovada nas instâncias devidas, configura nova matriz curricular, tendo em vista que há implicação na intenção pedagógica do curso.

Art. 7° Deverá constar no PPC, em espaço ou seção apropriada, a descrição das atividades dos componentes curriculares em EaD com, no mínimo:

- I. justificativa da opção metodológica pela EaD;
- II. identificação, na matriz, dos componentes curriculares com carga-horária presencial e a distância;
- III. descrição da ementa de cada componente curricular, objetivos, metodologia adotada, critérios e formas de avaliação, bibliografia básica e complementar;
- IV. descrição da estrutura física do campus reservada para as atividades em EaD, como por exemplo, espaços físicos do campus onde os alunos e professores ou monitores, quando houver, possam realizar as atividades não presenciais (ex: laboratórios específicos, laboratórios de informática, biblioteca, etc);
- V. relação da equipe multidisciplinar e dos docentes que atuarão nos componentes curriculares ofertados na modalidade em EaD, bem como a experiência individual na modalidade a distância;
- VI. informações sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e a produção de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

materiais.

§1º A matriz curricular deverá mencionar os componentes curriculares e respectivas cargas horárias ofertados com metodologias presenciais e a distância, garantindo ao estudante o conhecimento prévio de seu itinerário formativo e em atendimento a legislação nacional que trata da publicização dos PPCs no site institucional das instituições de ensino.

§2º O cronograma dos encontros presenciais previstos para aulas práticas, avaliações, atendimento ao estudante, dentre outras atividades, deverá ser apresentado aos alunos no início de cada componente curricular ofertado em EaD.

Art. 8º Os cursos presenciais técnicos de nível médio, superiores de graduação e de pós-graduação com previsão de inclusão de componentes curriculares ofertados em EaD, só poderão iniciar suas atividades após aprovação do curso no CONSUPER, no caso da criação; ou aprovação do CONSEPE, no caso de alteração de PPC.

Parágrafo único: A proposição e definição dos componentes curriculares e carga horária ofertados em EaD serão discutidas nas instâncias internas do curso - Núcleo Docente Básico (NDB) e colegiado para os cursos técnicos; Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE) e colegiado para os cursos de graduação; colegiado para os cursos de pós-graduação - descritas em Atas das respectivas instâncias, compondo o processo de solicitação de elaboração ou atualização de PPC.

Art. 9º Os cursos de EJA articulados com curso de qualificação profissional, com carga horária em EaD, só poderão iniciar suas atividades após aprovação do curso no CONSUPER, no caso da criação; ou aprovação do CONSEPE, no caso de alteração de PPC.

Art. 10 Os cursos de qualificação profissional, com carga horária em EaD devem ter a aprovação prévia do PPC pela Pró-Reitoria de Ensino, após trâmite previsto conforme resoluções próprias.

Art. 11 Para a inclusão de componentes curriculares ofertados em EaD em cursos presenciais de qualificação profissional, EJA, técnicos de nível médio, superiores de graduação e de pós-graduação deve haver, comprovadamente, por parte do campus ofertante o suporte pedagógico, técnico e tecnológico aos estudantes e professores envolvidos, de forma a assegurar a qualidade do ensino.

§1º Para a oferta de componentes curriculares em EaD nos cursos técnicos de nível médio, superiores de graduação e de pós-graduação é obrigatório o uso de plataforma que disponha de Ambiente Virtual de Aprendizagem;

§2º Para a oferta de componentes curriculares em EaD nos cursos de qualificação profissional e EJA é obrigatório o uso de material pedagógico de apoio que poderá ser disponibilizado em plataforma que disponha de Ambiente Virtual de Aprendizagem ou outro recurso justificado pelo PPC;

Art. 12 A introdução de componentes curriculares ofertados em EaD deve considerar as disciplinas presenciais e demais atividades previstas para cada semestre ou ano, possibilitando aos estudantes a adequada realização do cronograma de todas as atividades presenciais e a distância, sem choque de horário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

Parágrafo único Nos cursos técnicos integrados de nível médio, para efeito da composição do horário de uma determinada turma, as horas-aula de componente curricular ofertado em EaD devem ser distribuídas ao longo dos dias da semana observando-se o limite máximo de 20% da carga horária diária do curso, ou seja, o dia letivo não pode ser organizado integralmente com atividades em EaD, mas apenas parte do período diário.

Art. 13 Os seguintes componentes curriculares e atividades não poderão ser ofertados em EaD:

- I. Atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou Documentos de Área ou equivalente;
- II. Atividades relacionadas a laboratórios;
- III. Aulas de campo e aulas práticas;
- IV. Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- V. Estágio curricular supervisionado;
- VI. Estágio Docência;
- VII. Prática como componente curricular;
- VIII. Práticas profissionais supervisionadas.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA METODOLOGIA

Art. 14 O curso com previsão de oferta de componentes curriculares em EaD deve contemplar métodos e práticas de ensino-aprendizagem incorporadas à utilização integrada de TIC's para a realização dos objetivos pedagógicos.

Art. 15 A coordenação do curso deverá informar aos estudantes no início de cada período letivo os componentes curriculares ofertados em EaD no semestre/ano;

Art. 16 O curso oportunizará aos estudantes ambientação para o uso das TIC's utilizadas nos componentes curriculares com oferta em EaD.

Parágrafo único. Para garantir a adequada utilização das TIC's no desenvolvimento do curso, recomenda-se que a coordenação possibilite aos estudantes manifestarem suas dificuldades a fim de serem acompanhados com maior atenção, caso necessário.

Art. 17 Os componentes curriculares que possuam atividades em EaD devem ser iniciados com encontro presencial, conduzido pelo professor, onde serão apresentados:

- I. Ambiente Virtual de Aprendizagem
- II. Recursos e objetos de aprendizagem em EaD
- III. Plano de Ensino
- IV. Cronograma das atividades presenciais e a distância
- V. Critérios e cronograma das avaliações.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

Art. 18 As atividades dos componentes curriculares em EaD podem ser desenvolvidas de duas formas:

- I. Atividades assíncronas (autoinstrucionais): atividades desenvolvidas pelo estudante sem horário determinado: efetuar leituras, assistir a vídeos gravados, acessar objetos de aprendizagem, participar de fóruns de discussão, efetuar pesquisas, autoavaliação, entre outras.
- II. Atividades síncronas (supervisionadas): atividades realizadas com horário marcado e com a participação e interação simultânea de estudantes e professores, podendo ser chat, videoconferência, web aula, dentre outras.

Parágrafo único. Para a realização de atividades síncronas, o *campus* deve garantir aos estudantes acesso a tecnologias que permitam a participação na atividade proposta.

Art. 19 As atividades a distância e os encontros presenciais de componentes curriculares com utilização da EaD devem estar em conformidade com o calendário acadêmico do campus e ser devidamente planejados e claramente definidos.

Parágrafo único. O registro das atividades presenciais e em EaD deve ser feito no diário de classe, com base no planejamento estabelecido para o componente curricular.

Art. 20 A frequência do estudante será registrada em todos os momentos presenciais e nas atividades síncronas indicadas no plano de ensino.

CAPÍTULO IV DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art 21 O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), constante no PPC, deve indicar materiais, recursos e tecnologias apropriadas permitindo desenvolver a cooperação e mediação entre estudantes e professores, a reflexão sobre o conteúdo dos componentes curriculares e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional.

§1º Nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação que ofertam componentes curriculares em EaD a utilização de AVA será de uso obrigatório pelo professor, com os conteúdos e as notas e, conforme o caso, com a frequência.

§2º Nos cursos de qualificação profissional e EJA o professor poderá utilizar o AVA ou outra ferramenta para acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e lançamento de notas e frequência.

Art. 22 O acesso e utilização de outras ferramentas não vinculados ao AVA como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, não serão levados em consideração para fins de avaliação e frequência no processo de ensino-aprendizagem e nem para fins de acompanhamento pedagógico institucional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

CAPÍTULO V DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS

Art. 23 O Material Didático, tanto do ponto de vista da abordagem do conteúdo, quanto da forma, deve ser concebido de acordo com os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no PPC, de modo a facilitar a construção do conhecimento e mediar a interlocução entre estudante e professor, devendo passar por processo de avaliação com o objetivo de identificar necessidades de ajustes, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 24 Todo componente curricular com metodologias em EaD deverá ter, obrigatoriamente, material didático específico elaborado e/ou selecionado pelo professor.

Parágrafo único: o material didático deverá ser disponibilizado ao estudante em AVA e/ou impresso para mediar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 25 Os materiais e objetos de aprendizagem utilizados devem cumprir adequadamente sua função pedagógica e serem elaborados de acordo com as especificidades dos componentes curriculares, o perfil do egresso, a necessidade dos estudantes e o nível da formação oferecida.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 26 A avaliação da aprendizagem deve contribuir para que o estudante desenvolva graus mais complexos de competências cognitivas, habilidades e atitudes, possibilitando-lhe alcançar os objetivos propostos. Para tanto, esta avaliação deve comportar um processo contínuo, para verificar constantemente o progresso dos estudantes e estimulá-los a serem ativos na construção do conhecimento. Desse modo, devem ser articulados mecanismos que promovam o permanente acompanhamento dos estudantes, no intuito de identificar eventuais dificuldades na aprendizagem e saná-las ainda durante o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 27 A avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares com metodologias em EaD deverá constar no PPC do curso.

§1º A avaliação presencial é obrigatória.

§2º A avaliação a distância é facultativa, sendo recomendada pedagogicamente.

§3º As avaliações presenciais têm prevalência sobre as avaliações a distância, ou seja, o conjunto de avaliações presenciais devem ter peso maior.

CAPÍTULO VI EQUIPE MULTIDISCIPLINAR



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

Art. 28 A Equipe Multidisciplinar, constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, será responsável pelo acompanhamento técnico-pedagógico da EaD, com plano de ação documentado e processos de trabalho formalizados.

§1º O campus que tiver oferta de componentes curriculares em EaD deverá obrigatoriamente instituir, por portaria, equipe multidisciplinar local composta, no mínimo, por pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e profissional da área de informática para dar suporte aos docentes, quando solicitados, nos componentes curriculares que apresentam EaD

§2º O docente de componente curricular com oferta de atividades em EaD e a equipe multiprofissional se articularão para a construção de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para a EaD.

CAPÍTULO VII DA ATIVIDADE DOCENTE EM EAD

Art. 29 As atividades de docência devem atender às demandas didático-pedagógicas descritas no PPC, compreendendo a mediação pedagógica junto aos estudantes, inclusive em momentos presenciais e o domínio na seleção e produção do conteúdo, de recursos e dos materiais didáticos.

§ 1º A mediação pedagógica na oferta de componentes curriculares a distância define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras.

§ 2º As atividades de mediação, os conteúdos, recursos e materiais didáticos devem ser avaliadas periodicamente pelos estudantes e equipe multidisciplinar, embasando ações de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras.

Art. 30 O docente responsável pelo componente curricular fará o planejamento, elaboração de materiais e mediação pedagógica

Parágrafo único: A depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão ser acrescentados para atender atividade de mediação pedagógica.

Art. 31 Os docentes de componentes curriculares em EaD, além da formação específica na área, devem possuir ou participar de formação para esta modalidade de ensino.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA

Art. 32 A infraestrutura estabelecida e disponível para os estudantes e professores, deverá prever suporte tecnológico, científico e instrumental aos componentes curriculares em EaD, como computadores para acesso ao AVA, laboratórios



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Pró-reitoria de Ensino

específicos, ambiente de gravação e/ou transmissão de aulas, se for o caso, e outros conforme descritos no PPC.

Parágrafo único: Os espaços destinados a atividades não presenciais deverão ter períodos reservados aos alunos e serem divulgados publicamente a cada semestre.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Os cursos presenciais de qualificação profissional, educação de jovens e adultos (EJA), técnicos de nível médio e superiores de graduação e pós-graduação do IFC, que já ofertam componentes curriculares em EaD, deverão se adaptar a esta Portaria no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Ensino e Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em primeira instância e pelo Consepe em segunda instância.

CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL

Presidente do CONSEPE



Emitido em 31/05/2019

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/2019 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/05/2019 11:50)

CLADECIR ALBERTO SCHENKEL

PRO REITOR PES PRO GRAD/PROPPG

2095330

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **31/05/2019** e o código de verificação: **1191d6d56c**